



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/PSE/SESAP - SUAS - ATSA/SESAP - SUAS/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

PROCESSO Nº 00610820.000003/2021-53**INTERESSADO: SUBCOORDENADORIA DE ACOES A SAUDE, COORDENADORIA DE OPERACOES DE HOSPITAIS E UNIDADES DE REFERENCIA, AREA TECNICA DE SAUDE DO ADOLESCENTE E PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA - SUBCOORDENADORIA DE ACOES A SAUDE****1. ASSUNTO****1.1. ATUALIZAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/SESAP - SUAS - ORIENTAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO ÂMBITO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****2. CONTEXTO**

No Sistema socioeducativo, o adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas que contribuem de maneira pedagógica para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes. O [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#), sancionado pela [Lei nº 8.069 de 13/07/1990](#), é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. O ECA incorporou os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e trouxe o caminho para se concretizar o [Artigo nº 277](#) da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes. O ECA traz no seu texto "Parte Especial - Título I - Da Política de Atendimento - Capítulo II - Das Entidades de Atendimento - Seção I - Disposições Gerais - Art. 90", o seguinte: As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I - orientação e apoio sociofamiliar; II - apoio socioeducativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela [Lei nº 12.010 de 03/08/2009](#)) V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela [Lei nº 12.594 de 18/01/2012](#)) VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) VII - semiliberdade; e (Redação dada pela [Lei nº 12.594 de 18/01/2012](#)) VIII - internação. (Incluído pela [Lei nº 12.594 de 18/01/2012](#)).

Porém, quando se trata das ações integrais destinadas aos adolescentes sob responsabilidade dessas Entidades de Acolhimento, enfatiza a responsabilidade interinstitucional e intersetorial no que cerne à garantia de recursos para a implementação e manutenção dos programas destinados a esses adolescentes: § 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela [Lei nº 12010 de 03 de agosto de 2009](#)).

Considerando esses direitos e, em face da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela qual passam diversos países, entre os quais, o Brasil, provocada pela pandemia no novo coronavírus (SARS-COV-2) que provoca uma síndrome respiratória denominada de COVID-19, de altíssimo poder de contaminação, sobretudo em condições de aglomeração e circulação ativa de pessoas, faz-se necessário adotar medidas de higiene e isolamento social, de modo a se conter a circulação e

transmissão do vírus. Motivada por essa preocupação, a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), por meio da Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), Subcoordenadoria de Atenção Primária à Saúde e Ações Programáticas (SAPS), Núcleo dos Ciclos de Vida e, considerando as diretrizes para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, traz recomendações e orientações voltadas aos trabalhadores das Unidades Socioeducativas do Estado do Rio Grande do Norte, nesse momento crítico, em que se faz necessária a intensificação de ações coordenadas para o enfrentamento da epidemia/pandemia do novo coronavírus no RN e proteção dos adolescentes que cumprem medidas nas unidades de Internação. A SESAP recomenda a busca por atualizações acerca das informações inerentes à pandemia em seu site: "O RN está alerta para a circulação do novo coronavírus" ([clicar aqui](#)), bem como no site do Ministério da Saúde "Coronavírus - COVID-2019" ([clicar aqui](#)) e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde ([clicar aqui](#)).

3. O QUE É O CORONAVÍRUS?

Os Coronavírus são uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias que vão desde Síndromes Gripais (SG) até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG). O novo coronavírus foi denominado SARS-CoV-2 e provoca uma doença classificada como COVID-19, sendo o agente etiológico de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China), onde foi identificado pela primeira vez, no mês de dezembro de 2019. A grande disseminação mundial da doença e o seu poder de contágio levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar em 30 de janeiro de 2020, [Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional \(ESPII\)](#), e a considerá-la como [pandemia](#), em 11 de março de 2020. No Brasil, a Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência do número de casos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- a) A transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2) de humanos para humanos foi confirmada em diversos países, inclusive no Brasil, e ocorre principalmente por meio da transmissão direta que é o contato com gotículas da boca e do nariz de pessoas infectadas (saliva, espirro, tosse ou catarro) e que podem também ser repassadas pelo toque entre as pessoas ou por transmissão cruzada que é o contato com objetos ou superfícies contaminadas. Além disso, pode ocorrer [transmissão aérea](#) especialmente em locais mal ventilados;
- b) O período de maior transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 está de 2 a 3 dias antes e 2 a 3 dias após o início dos sintomas. O período de incubação, ou seja, o intervalo em que os primeiros sintomas podem aparecer desde a infecção, pode variar de um a doze dias (PARK et al., 2020; BRASIL, 2020). Durante o período assintomático, estima-se que possa haver transmissão;
- c) A pessoa com a doença COVID-19 apresenta em geral os seguintes sintomas e sinais: Febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$); Tosse; Dispneia (falta de ar); Mialgia (dor muscular) e fadiga (fraqueza); sintomas respiratórios superiores (espirro, tosse, dor de garganta); Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros);
- d) Não há tratamento, baseado em evidências científicas, para infecções causadas por coronavírus humano sendo indicadas condutas como repouso e consumo de bastante água, além de algumas medidas farmacológicas para aliviar os sintomas, conforme cada caso e orientação médica;
- e) Considerando a detecção de novas variantes do Coronavírus e por conseguinte o aumento no número de casos da COVID-19 no território brasileiro. Considerando que atualmente o país ainda não dispõe para toda a população de doses suficientes da vacina para a prevenção da doença e que por isso, devem ser intensificadas

as medidas de prevenção da transmissão da COVID-19. Neste contexto, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, recomendamos a adoção das seguintes práticas:

- Evitar circular nos lugares de maior fluxo e aglomeração de pessoas;
- Ao precisar sair de casa usar sempre máscara cirúrgica ou N95 de forma a cobrir nariz e boca completamente;
- Lavar frequentemente as mãos friccionando com água e sabão por, pelo menos, entre 40 a 60 segundos ou utilizar álcool em gel a 70%, especialmente após o contato direto com pessoas ou superfícies. ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre a maneira correta de lavar as mãos);
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar com lenço descartável ou tossir com o cotovelo flexionado;
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- Em situação de exposição, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como: talheres, pratos, copos e garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados propiciando a circulação de ar;
- Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência com o uso de soluções saneantes;
- Restringir o uso de itens compartilhados como: canetas, pranchetas e telefones;
- Evitar contato direto com pessoas quando apresentar sinais e sintomas de doença respiratória, especialmente febre e tosse. Neste caso, procurar o serviço de saúde mais próximo do território para uma avaliação e orientação da equipe da Atenção Primária à Saúde;
- A população hígida deve, preferencialmente, se manter em isolamento voluntário e permanecer em casa.

5. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Exigir o uso de máscaras cirúrgicas ou N95 e medição da temperatura com termômetro digital infravermelho para todas as pessoas que adentrarem as unidades socioeducativas, tanto para os trabalhadores, adolescentes internos, seus familiares e advogados, como demais pessoas que precisem circular dentro das unidades socioeducativas do estado;

b) Ofertar e manter as condições para a higiene das mãos nos locais de circulação de servidores, adolescentes e seus familiares, em conformidade com as normas de segurança, para a prevenção e o controle de doenças infectocontagiosas, a saber: Sabonete líquido; Papel toalha descartável; Lavatório/pia; Lixeira com tampa e pedal; Solução alcoólica à 70%; Máscara de proteção respiratória; Luvas de procedimento. ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre a maneira correta de lavar as mãos);

c) Reforçar iniciativas de higiene entre servidores, adolescentes internos e seus familiares, como a utilização do uso de sabão para lavagem das mãos, principalmente quando entrarem nas unidades; antes e após qualquer refeição; após usar o telefone nas ligações familiares; após tocar objetos e/ou superfícies em áreas de uso coletivo;

- d) Fixar cartazes, nas portas de entrada das unidades socioeducativas, com informações sobre as medidas de prevenção e controle (etiqueta respiratória), sinais e sintomas da COVID-19 e outras informações pertinentes ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre Prevenção ao coronavírus);
- e) Disponibilizar, nas portas de entrada das unidades socioeducativas, depósito com álcool em gel na concentração de 70%, para propiciar a higienização das mãos de servidores, dos adolescentes internos e visitantes em locais de destaque, assim como disponibilizar máscaras respiratórias descartáveis (N95 ou cirúrgicas) para eventuais sintomáticos respiratórios;
- f) Ofertar e manter disponíveis toalhas de papel descartáveis para higienização das mãos;
- g) Orientar sobre a etiqueta respiratória: cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com a face interna do cotovelo ou com um lenço descartável, lavar as mãos com frequência, não tocar o rosto com as mãos ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre Etiquetas de Higiene);
- h) Orientar as Unidades Socioeducativas a separar os adolescentes com alguma comorbidade ou condições de risco (doenças pulmonares, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, imunossuprimidos, HIV+, com obesidade mórbida) dos demais adolescentes internos, como forma de minimizar o risco de contaminação pelo coronavírus;
- i) Monitorar os adolescentes que cumprem medida de privação de liberdade quanto a sua condição de saúde e existência de possível relato de contato com pessoas suspeitas ou confirmados para COVID-19. Na existência desse contato, mantê-los em quarentena por 14 dias, em espaço reservado, dentro das unidades socioeducativas, prestar orientações sobre a necessidade dessa quarentena e realizar o monitoramento diário de seu estado de saúde (verificar temperatura, presença de dispneia e outros sintomas). Caso apresentem sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, conduzi-los com uso de máscara (N95 ou cirúrgica) para a avaliação na Atenção Primária à Saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência no território e ou conforme protocolo do município encaminhá-lo ao Centro COVID;
- j) Monitorar os adolescentes que cumprem medida de internação provisória quanto a sua condição de saúde e existência de possível relato de contato com pessoas suspeitas ou confirmados para COVID-19. Na existência desse contato, mantê-los em quarentena por 14 dias, em espaço reservado, dentro das unidades socioeducativas, prestar orientações sobre a necessidade dessa quarentena e realizar o monitoramento diário de seu estado de saúde (verificar temperatura, presença de dispneia e outros sintomas). Caso apresentem sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, conduzi-los com uso de máscara (N95 ou cirúrgica) para a avaliação na Atenção Primária à Saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência no território e ou conforme protocolo do município encaminhá-lo ao Centro COVID;
- l) Monitorar os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em semiliberdade quanto à sua condição de saúde e existência de possível relato de contato com pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19. Na existência desse contato, mantê-los em quarentena por 14 dias, em espaço reservado dentro das unidades socioeducativas ou em suas residências e prestar orientações sobre a necessidade dessa quarentena. Realizar ou orientar à família quanto ao monitoramento diário do estado de saúde dos adolescentes (verificar temperatura, presença de dispneia e outros sintomas). Caso apresentem sinais e sintomas sugestivos para COVID 19, conduzi-los com uso de máscara (N95 ou cirúrgica) para a avaliação na Atenção Primária à Saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência no território e ou conforme protocolo do município encaminhá-lo ao Centro COVID;
- m) Suspender a visita aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, bem como todas as atividades realizadas no interior das unidades de atendimento socioeducativo que envolvam público externo como: aulas, formação e assistência religiosa, tendo em vista à publicação do decreto nº 30419 de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígida de caráter excepcional e temporário destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no âmbito do RN. Esclarecer aos adolescentes, seus familiares e advogados sobre a necessidade dessa suspensão;
- n) Restringir, mediante avaliação da equipe técnica, a saída de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, internação provisória e semiliberdade para consultas e exames eletivos, salvo em casos emergenciais e portadores de doenças crônicas (Hipertensão Arterial Sistêmica,

Diabetes Mellitus, Asma e Neoplasias) sob risco de agravamento da doença devido ausência de acompanhamento médico;

o) Suspender o acesso dos adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade, as atividades externas como aulas, cursos diversos, entre outras;

p) Divulgar para todos os servidores do sistema socioeducativo o aplicativo Coronavírus-SUS para celulares com sistema operacional ANDROID ([Clicar aqui](#) para ter acesso a informações sobre como baixar o aplicativo no seu smartphone) e iOS ([Clicar aqui](#) para ter acesso a informações sobre como baixar o aplicativo Coronavírus SUS no seu iPhone ou iPad);

q) Orientar os servidores do sistema socioeducativo a realizarem o curso online na plataforma AVASUS. ([Clicar aqui](#) para ter acesso à Plataforma do Curso "Vírus Respiratórios Emergentes, incluindo o Coronavírus").

6. DEFINIÇÕES DE CASO E CONDUTA

CASO SUSPEITO PARA COVID-19

a) Síndrome Gripal (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza.

b) Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de Oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.

CASO CONFIRMADO PARA COVID-19

a) Critério Laboratorial

Caso de SG ou SRAG com teste de:

- BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real.
- IMUNOLÓGICO: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG* realizado pelos seguintes métodos: Ensaio imunoenzimático (EnzymeLinkedImmunosorbentAssay - ELISA); Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos; Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA).
- PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno. Observação:

*Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19.

b) Critério Clínico-Epidemiológico

Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a confirmação laboratorial.

7. CONDUTA

- Recomenda-se que todas as Unidades Socioeducativas reservem espaços de acolhimento e isolamento para adolescentes sintomáticos respiratórios suspeitos de infecção pelo novo

coronavírus;

- Recomenda-se o isolamento imediato para os casos de adolescentes internos com sintomas respiratórios. O adolescente sintomático deverá fazer uso obrigatório de máscara cirúrgica ou N95 e ser conduzido para a avaliação na Atenção Primária à Saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência no território e ou conforme protocolo do município encaminhá-lo ao Centro COVID;
- Recomenda-se manter isolamento social pelo período de 14 dias de casos suspeitos e confirmados existentes na unidade socioeducativa como também dos contatos. Acionar à equipe da Atenção Primária à Saúde (APS) e Vigilância Epidemiológica (VE) responsáveis no município pelo território da unidade socioeducativa propiciando a realização do monitoramento dos casos;
- Recomenda-se para os casos em que o adolescente apresentar febre (temperatura corporal $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$), associada à dificuldade para respirar, dor torácica ao tossir ou respirar, entre outros sintomas, conduzi-lo para uma Unidade de Pronto-atendimento (UPA) ou Pronto Socorro mais próximo, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP-RN) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS) para prestação de uma assistência adequada;
- Recomenda-se fornecer EPI (luvas de procedimento e máscara de proteção respiratória) para profissionais que realizam as escoltas de adolescentes com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus aos serviços de saúde;
- Recomenda-se conduzir o adolescente sintomático para COVID-19 para atendimento em saúde com uso de máscara e em veículo com ventilação natural;
- Os profissionais que prestarem assistência ou acompanharem o adolescente durante o transporte deverão utilizar os EPI recomendados (precaução padrão para contato com aerossóis);
- O veículo utilizado no transporte de adolescentes sintomáticos para COVID-19, deverá ser devidamente higienizado com desinfecção de todas as superfícies, com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, logo após o uso;
- O Motorista e todos os passageiros devem intensificar a higienização das mãos;
- Os adolescentes postos em liberdade, seja após audiência de custódia, ou por benefícios adquiridos, deverão utilizar os serviços da Rede de Atenção à Saúde do SUS para atendimento posterior, caso necessário.

8. ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DE REFERÊNCIA PARA A UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

- Higienizar as mãos antes e após os atendimentos;
- Utilizar EPI (luvas de procedimento, máscara de proteção respiratória, óculos de proteção) no atendimento de toda pessoa com sintomas gripais;
- Manter kit para atendimento às urgências/emergências em fácil acesso;
- Se houver necessidade de encaminhamento da pessoa com sintomas respiratórios para outro serviço de saúde, informar previamente o serviço de referência para aquela unidade;
- Notificar à Vigilância Epidemiológica Regional e CIEVS os casos suspeitos;
- Recomenda-se realizar coleta de material para exames e encaminhar conforme o fluxo da Vigilância Epidemiológica;

- Intensificar o monitoramento da saúde de adolescentes com alguma comorbidade ou condições de risco (doenças pulmonares, imunossuprimidos, HIV+, diabéticos, cardiopatas, obesos mórbidos);
- Orientar os socioeducadores sobre as medidas preventivas e condutas necessárias, no âmbito da assistência à saúde de adolescentes;
- Recomenda-se assistir ao vídeo sobre o Protocolo Clínico para o Manejo da Atenção Primária à Saúde (APS), frente ao Coronavírus ([Clicar aqui](#) para assistir);
- Recomenda-se assistir ao vídeo sobre o Protocolo para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, frente ao Coronavírus ([Clicar aqui](#) para assistir);
- Recomenda-se assistir ao vídeo sobre atualizações do Protocolo de Manejo Clínico para a APS frente à Pandemia do coronavírus (versão 6 do Protocolo - [Clicar aqui](#) para assistir);
- Recomenda-se assistir ao vídeo - Coronavírus - Sintomas, dicas e recomendações ([Clicar aqui](#) para assistir).

9. ORIENTAÇÕES PARA SERVIDORES/SOCIOEDUCADORES

- Ao adentrar na unidade socioeducativa lavar as mãos com água e sabão seguindo os 5 passos de procedimentos de higiene preconizados ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre a maneira correta de lavar as mãos);
- Durante o horário de trabalho, higienizar com frequência as mãos com água e sabão, especialmente ao tocar objetos e superfícies de uso coletivo como a estratégia mais eficiente, devendo fazer uso do álcool em gel a 70% apenas na ausência de lavatório e sabão;
- Higienizar mãos e algemas após as escoltas dos internos. As algemas devem ser higienizadas friccionando-as com um pano umedecido com álcool a 70%;
- Aferir a temperatura com o uso de termômetro digital infravermelho dos servidores e adolescentes na entrada das unidades socioeducativas e diante da presença de febre (temperatura corporal $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) encaminhá-los ou conduzi-los para um serviço de pronto atendimento;
- O servidor que apresentar qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, outro) deverá fazer uso de máscara cirúrgica ou N95, procurar imediatamente a Atenção Primária à Saúde para avaliação médica em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência no território ou Pronto Atendimento de referência e conforme conduta médica, deverá ficar em isolamento domiciliar por 14 dias;
- No caso dos adolescentes internos que referirem sintomas gripais dentro das unidades socioeducativas, fornecer máscara cirúrgica ou N95, o socioeducador deverá comunicar imediatamente ao Grupo de Monitoramento em Saúde da unidade de atendimento socioeducativo para providenciar o atendimento de saúde;
- Acionar o SAMU somente em caso de urgência/emergência;
- A vestimenta utilizada pelos profissionais devem ser lavadas, após a saída da unidade, diariamente, com os devidos cuidados;
- O servidor com 60 anos ou mais e/ou portador de doenças e/ou condições crônicas como por exemplo: cardiopatias, hipertensão arterial, doenças respiratórias, insuficiência renal, imunossupressão, diabetes mellitus e obesidade mórbida, deverá trabalhar remotamente;
- O servidor que retornar de viagem, interestadual ou internacional, ainda que não apresente sintomas da COVID-19, deverá permanecer em casa pelo período de 14 dias (quarentena);

- Intensificar a educação em saúde orientando os adolescentes internos com relação à higiene corporal, adoção de etiqueta respiratória, lavagem frequentemente das mãos com água e sabão ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre Etiquetas de Higiene) e a evitar levar as mãos à boca, nariz e olhos;
- Orientar os adolescentes internos sobre a doença COVID-19: conceito, meios de contaminação, sinais e sintomas, medidas de prevenção ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre Prevenção ao coronavírus);
- Diante de situação declarada pelas autoridades sanitárias de aumento do contágio pelo Coronavírus deve-se suspender a visita aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como todas as atividades realizadas no interior das unidades de atendimento socioeducativo que envolvam público externo como: aulas, formações e assistência religiosa;
- Orientar os adolescentes, seus familiares, advogados e visitantes em geral sobre a necessidade de suspensão das visitas nas unidades socioeducativas como medida preventiva à infecção por coronavírus (COVID-19);
- Restringir, mediante avaliação da equipe técnica, saídas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para consultas e exames não emergenciais e consultas eletivas;
- Suspender o acesso dos adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade, a atividades como aulas, cursos diversos, entre outras atividades.

ORIENTAÇÕES PARA ADOLESCENTES INTERNOS

- a) Realizar a limpeza diária do quarto (2 vezes ao dia) utilizando água e produtos saneantes (sabão, água sanitária, desinfetante) no piso das instalações, no banheiro e nas grades;
- b) Higienizar as mãos após contato com outras pessoas sejam elas: adolescentes internos em outros alojamentos, familiares, advogados e outros. A higienização das mãos deve ser realizada, preferencialmente, com água e sabão ou solução alcoólica a 70%(álcool gel);
- c) Utilizar máscaras cirúrgicas ou N95, quando estiverem com sintomas respiratórios;
- d) Comunicar algum sintoma de gripe ao socioeducador que deverá informar ao Grupo de Monitoramento em Saúde da unidade de atendimento socioeducativo.

10. ORIENTAÇÕES PARA O USO CORRETO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS OU N95

- a) Coloque a máscara com cuidado para cobrir nariz e boca, fixe de modo a minimizar aberturas no contato entre o rosto e a máscara ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo da OMS sobre o correto uso de máscaras cirúrgicas);
- b) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la;
- c) Remova a máscara usando técnica de biossegurança (não toque na frente, remova-a pelas alças desfazendo o laço ou movendo o elástico por trás das orelhas);
- d) Após a remoção, ou sempre que tocar em uma máscara usada, higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel;
- e) Substitua a máscara por uma nova máscara assim que estiver úmida ou após o período de 04 horas de uso ;

f) Não reutilize máscaras cirúrgicas descartáveis, em conformidade com a orientação da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

g) Descarte as máscaras em local apropriado após cada uso.

11. ORIENTAÇÕES PARA A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

a) Abrir a torneira com a mão não dominante e molhar as mãos, evitando tocar na pia. ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre a maneira correta de lavar as mãos);

b) Aplicar sabão ou sabonete líquido na palma da mão em quantidade suficiente para ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si e em seguida esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa friccionando os espaços interdigitais;

f) Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem, e vice-versa. Esfregar o polegar direito com o auxílio da palma da mão esquerda, realizando movimento circular e vice-versa;

f) Friccionar as polpas digitais e as unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa. Esfregar o punho esquerdo com auxílio da palma da mão direita, realizando movimento circular e vice-versa, todo o processo de lavagem das mãos deve durar entre 40 e 60 segundos;

h) Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabão ou sabonete. Secar as mãos com papel toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos. No caso de torneira com contato manual para fechamento, sempre utilizar papel toalha.

12. DOCUMENTOS CONSULTADOS/MATERIAL DE APOIO

1. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020** - Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado064638202008045f29044e6d4a8.pdf>>. Acesso em: 05/05/2021..

2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). **Orientações para manejo clínico de pacientes com COVID-19**. Disponível em: Portal da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - APS/MS - Protocolo de Manejo Clínico - Versão 6. Disponível em:

<<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o--esManejoPacientes.pdf>>. Acesso em: 05/05/2021.

3. BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 – Anexo VI (SEI nº 0013766735)**. Disponível em:

<<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/Livreto-Plano-de-Contingencia-5-Corona2020-210x297-16mar.pdf>>. Acesso em: 05/05/2021.

4. BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA Os 5 momentos para higienização das mãos. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br/servicos/saude/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10629413&infra_siste...>. Acesso em 05/05/2021.

5. BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>>. Acessado em: 05/05/2021.

6. RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Técnica nº 09/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP – Secretário - Critérios para indicação de exames diagnósticos para Síndrome Gripal, COVID-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave e Procedimentos de Notificação, 28/03/2020. Disponível em:
<<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC000000000228101.PDF>>. Acesso em: 03/04/2020.
7. RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Técnica nº 10/2020/SESAP - SUAS/SESAP - CPS/SESAP – Secretário - ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO SISTEMA PRISIONAL NO ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. Disponível em: <<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC000000000229151.PDF>>. Acesso em 05/05/2021.
8. RIO GRANDE DO NORTE. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. Portaria 029/2020 GP. Natal: FUNDASE. DORN, no. 14.625, ano 87, 21 de março de 2020. Disponível em: <http://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12020-03-21.pdf> . Acesso em: Acesso em: 05/05/2021.
9. RIO GRANDE DO NORTE. DECRETO Nº 29.524, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual. Diário Oficial do Rio Grande do Norte. Publicado no DOE - RN em 14 março de 2020. Órgão: Palácio de Despachos de Lagoa Nova. Disponível em:
<http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200318&id_doc=677489>.
Acesso em: 05/05/2021.
10. RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde Pública. Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. 14ª Versão. Natal: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em:
<<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC000000000255068.PDF>>. Acesso em: 05/05/2021..



Documento assinado eletronicamente por **PRISCYLLA MARYANA MIRANDA, Chefe de Departamento de Unidade de Saúde - CDUS**, em 05/05/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA OLINTO DO BU SILVA, Enfermeira**, em 05/05/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSANDRA DE LIRA FERNANDES, Coordenadora de Operacionalização de Hospitais e Unidades de Referência**, em 05/05/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 07/05/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9464022** e o código CRC **7D2D7CF2**.